

APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

APROVADO POR: Conselho Pedagógico

Data: 07 / 05 / 2014

Rev. 00

Prefácio

Apesar dos pré-requisitos para integração nos cursos da área da saúde, a Constituição da República Portuguesa consagra, no seu Artigo 74.º, que “todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e que cabe ao Estado “na realização da política de ensino (...) garantir a todos cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados de ensino, da investigação científica e da criação artística.”

Considera-se, igualmente, que as Necessidades Educativas Especiais (NEE) podem decorrer dentro de um período de tempo determinado ou por situações pontuais.

Artigo 1.º

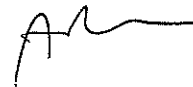
Âmbito de aplicação

1. As disposições constantes no presente regulamento aplicam-se aos estudantes com NEE que frequentam a Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Portalegre.
2. Consideram-se estudantes com NEE aqueles que, por exibirem determinadas condições específicas (deficiência visual, auditiva, motora, doenças crónicas, doenças do foro psiquiátrico, dislexia ou outras), podem necessitar de serviços e apoios de educação especial durante parte ou todo o seu percurso escolar, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional.

Artigo 2.º

Estudantes com necessidades educativas especiais

1. A aplicação das medidas previstas neste Regulamento será efetuada com base em requerimento que tenha como anexo a respetiva prova documental (relatório clínico e/ou declaração médica que ateste a sua condição e as consequências desta no seu



(Cont.)

- desempenho acadêmico).
2. O interessado deverá apresentar os documentos comprovativos ao Conselho Pedagógico, para emissão de parecer fundamentado, que os remeterá ao órgão de gestão estatutariamente competente para submissão da decisão final.
 3. Este órgão de gestão deverá comunicar, antes do início de cada semestre letivo, ao Coordenador do Departamento as Unidades Curriculares (UC) em que existam estudantes com NEE inscritos e os condicionalismos específicos de cada caso, que posteriormente deverá facultar esta informação aos respetivos Coordenadores de Curso e Docentes Responsáveis destas UC.

Artigo 3.º

Regime de frequência

1. Na elaboração dos horários, a atribuição de salas às turmas que incluam estudantes com NEE deverá ter em conta os aspetos de acessibilidade.
2. Poderá ser concedida aos estudantes com NEE, que apresentem limitações na tomada de apontamentos das aulas, a possibilidade de efetuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares.
3. Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações na tomada de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, os diapositivos ou outro material pedagógico considerado pertinente, em suporte adequado às suas necessidades.

Artigo 4.º

Adaptação dos planos de estudo

1. Poderão ser introduzidas adaptações aos planos de estudo e/ou programas das UC, em matérias não nucleares para o Curso, quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando as atividades se revelem impossíveis de executar em função da incapacidade motora ou sensorial.
2. Compete ao Coordenador do Departamento, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso, pronunciar-se sobre as adaptações a introduzir nos planos de estudo, assim como solicitar aos Docentes Responsáveis pelas UC as adaptações a introduzir nos respetivos programas.
3. Compete ao Conselho Científico a aprovação das propostas de alterações que dizem respeito aos pontos anteriores.

Artigo 5.º

Regime de avaliação

1. É conferido aos estudantes com NEE a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, devendo estas alternativas incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não desvirtuando o essencial do conteúdo da prova.
2. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo se necessário a parecer do órgão de gestão estatutariamente responsável, com a aprovação do Coordenador do Departamento.
3. De acordo com as necessidades específicas, as provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais.
4. Na realização de provas escritas deverão ser tidos em consideração os seguintes procedimentos:
 - a) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de incapacidade e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (registo informático, registo áudio, por ditado ou outras);
 - b) Sempre que possível as provas de avaliação deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante com deficiência, no mesmo espaço e tempo;
 - c) Nos casos em que o tipo de dificuldade implique maior morosidade, será concedido um período mais alargado para a realização da prova;
 - d) Durante a realização da prova, os docentes poderão, se o considerarem necessário, proporcionar apoio especial ao estudante, designadamente no que diz respeito à consulta de materiais adequados à mesma.
5. Na realização de provas orais ou escritas, no caso de utilização de textos ou outros materiais, deverão ser previstas as condições específicas dos estudantes com NEE.
6. Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso em que os condicionalismos específicos do estudante o recomendem.
7. Poderá ser concedido aos estudantes com NEE o acesso à época especial de exames, de acordo com os regimes instituídos no Ensino Superior.

Artigo 6.º

Acessibilidade

1. O Centro Documental deverá ser informado pelo órgão de gestão estatutariamente competente das necessidades específicas de cada estudante, a fim de se proceder à

- aquisição de material de apoio às disciplinas em formatos alternativos.
2. Os Docentes Responsáveis pelas UC deverão informar o Centro Documental, antes do início de cada semestre letivo, quais as obras essenciais de apoio à disciplina.
 3. O estudante com necessidades específicas poderá usufruir de tecnologias de apoio ou serviços especiais (assistente pessoal, técnico de mobilidade, interprete de língua gestual ou outros que se revelem necessários).
 4. O acesso às instalações (edifício, salas de aula, laboratório, casas de banho, bar, parque de estacionamento ou outras) deverá ser facilitado, nomeadamente para os estudantes com mobilidade reduzida.

Artigo 7.º

Disposições finais

Os casos pontuais não contemplados neste Regulamento serão apreciados pelos órgãos de gestão competentes para o efeito, tendo por base os Estatutos da ESS e a demais legislação aplicável, em vigor, sendo divulgadas oportunamente as decisões tomadas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico, presentes na reunião em que a votação se realize, e consequente homologação pelo Diretor da ESS.

O Conselho Pedagógico